

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

DECRETO N. 9.492, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

*Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus no Município de Ituiutaba, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 62, inciso V da Lei Orgânica, de 21 de abril de 1990, e:

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto no do Decreto nº 9.486, de 4 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Ituiutaba ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a competência administrativa e normativa do ente municipal no que tange às medidas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de normas complementares e visando dar mais transparência e informação às “regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à pandemia”, constantes do Protocolo Geral do Programa “Minas Consciente”; e,

## DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da situação de emergência decorrente do novo coronavírus – COVID-19 (SARS-CoV-2), declarada pelo Decreto nº 9.357, de 17 de março de 2020, e suas alterações.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 2º** Em todo o território municipal, o funcionamento dos estabelecimentos e das atividades obedecerá ao disposto no Programa Minas Consciente, nos termos do disposto no Decreto nº 9.486, de 4 de agosto de 2020.

§ 1º Independentemente da classificação, conforme o critério em ondas, as atividades econômicas devem adotar, no mínimo, as seguintes medidas de prevenção, além daquelas estabelecidas no Protocolo Geral do Programa Minas Consciente:

I - disponibilização e exigência da utilização de equipamentos de proteção individual por todos os funcionários, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, notadamente máscaras caseiras, com a devida orientação quanto à correta manipulação e uso;

II - organização do ambiente de trabalho, de forma a estabelecer distância de, no mínimo, dois metros entre os funcionários, e entre estes e clientes, salvo para aqueles em que a natureza da atividade exigir maior proximidade;

III - disponibilização de condições para lavagem frequente das mãos pelos funcionários com água e sabão líquido, instruindo-os quanto ao adequado procedimento de higienização, conforme recomendam os órgãos sanitários;

IV - disponibilização de condições para lavagem das mãos pelos clientes, usuários e fornecedores com água e sabão líquido;

V - fornecimento de álcool etílico em gel hidratado 70% (setenta por cento) para higienização das mãos a todos os funcionários, clientes, usuários e fornecedores;

VI - higienização frequente, após cada atendimento, dos ambientes e equipamentos de trabalho com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VII - higienização frequente, após cada uso, dos equipamentos utilizados por clientes, tais como carrinhos, cestas, máquinas de cartão de crédito, terminais de auto atendimento, etc., com álcool etílico hidratado 70% (setenta por cento) e/ou solução de hipoclorito de sódio superior a 2% (dois por cento);

VIII - intensificação da circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

IX - nos estabelecimentos em que haja atendimento personalizado, este deve se dar, por cada funcionário, para apenas um cliente por vez;

X - nos estabelecimentos não abrangidos pelo inciso IX deste parágrafo, a ocupação deve ser limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade;

XI - realização de controle de fluxo, evitando o acesso de acompanhantes, ao estabelecimento;

XII - demarcação de espaço e efetiva fiscalização para impedir aglomerações no interior ou em áreas de espera, inclusive em filas formadas na

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

área externa do estabelecimento, com distanciamento de, no mínimo, dois metros entre pessoas;

XIII - priorização da realização de transações comerciais à distância e atendimento remoto, assim compreendidas as seguintes hipóteses e definições:

- a. venda remota (e-commerce): atividade realizada por meio telefônico e/ou eletrônico, assim compreendidos os sites, aplicativos e mídias sociais;
- b. delivery: entrega em domicílio dos produtos adquiridos ou prestação de serviços agendados por meio de contratação remota;
- c. drive thru: serviço de vendas em que o cliente compra ou retira os produtos ou recebe prestação de serviços sem sair do veículo, desde que o estabelecimento possua estrutura e espaço próprios disponíveis, vedada a utilização de vias e espaços públicos para este fim; e
- d. take away: retirada em balcão dos produtos adquiridos por venda remota.

XIV - priorização do atendimento ao consumidor com agendamento prévio, sempre que compatível com a atividade;

XV - divulgação de informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento em local de grande visibilidade, contendo inclusive a orientação para que a população permaneça em distanciamento social; e

XVI - os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos acerca do número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ 2º Ficam fixadas as seguintes regras específicas:

I - estabelecimentos classificados na onda amarela e localizados em Shopping Centers, galerias, condomínios de lojas:

- a. o setor de comércio, serviços e praças de alimentação terão funcionamento permitido de segunda a sexta, das 10h às 20h, e aos sábados das 10h às 17h;
- b. os restaurantes localizados fora das praças de alimentação devem seguir as regras gerais descritas para os restaurantes; e
- c. fica proibido o funcionamento aos domingos e feriados.

II - estabelecimentos comerciais classificados na onda amarela:

- a. fica permitido o atendimento presencial ao público de segunda a sexta, das 9h às 17h, e, aos sábados sendo que aos sábados, das 9h às 12h;
- b. fica proibido o funcionamento aos domingos e feriados; e
- c. o comércio eletrônico com entrega, por meio de delivery, drive thru e take away, fica permitido de segunda a sábado, sem restrição de horário.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - restaurantes, pizzarias, bares e lanchonetes, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias, sem entretenimento:

- a. os estabelecimentos poderão realizar o atendimento presencial em mesas todos os dias, das 10h:30min às 15h (almoço), e das 19h às 22h (jantar);
- b. fica permitido o funcionamento para atendimento remoto, com entrega por meio de delivery, drive thru e take away, sem restrição de dias e horários;
- c. o atendimento presencial somente estará permitido para clientes sentados e observada a capacidade máxima de ocupação de 50% daquela descrita no alvará, para clientes e funcionários; e
- d. as filas de espera serão de inteira responsabilidade dos estabelecimentos, inclusive quanto ao distanciamento em no mínimo 2 metros entre os clientes, sendo que o atendimento deverá ocorrer, preferencialmente, mediante agendamento; e

IV - salões de beleza, barbearias e clínicas de estética e bronzeamento:

- a. os estabelecimentos ficam autorizados a funcionar de segunda à sábado, das 8h às 19h;
- b. proibido o funcionamento nos domingos e feriados;
- c. o atendimento ao público deverá ser precedido de agendamento prévio, sendo proibidas filas de espera no local em área interna ou externa; e
- d. deverá ser realizada a higienização completa dos equipamentos e aparelhamento a cada uso.

**Art. 3º** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos privados e públicos, inclusive temporários, exceto para as atividades permitidas no Programa Minas Consciente.

§ 1º As denúncias de eventos e festas clandestinos, inclusive em ambientes particulares, serão direcionadas à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais para as providências cabíveis.

§ 2º As responsabilidades civis, administrativas e criminais pela realização de eventos e festas clandestinos se estendem aos proprietários dos imóveis, próprios ou locados para este fim.

**Art. 4º** A fiscalização quanto ao cumprimento deste Decreto será realizada por meio da Central de Fiscalização, de natureza temporária, instituída pelo Decreto nº 9.491, de 11 de agosto de 2020.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

**Art. 5º** A atividade ou o estabelecimento que descumprir as diversas normativas e as medidas disciplinadas por este Decreto estará sujeito às penalidades administrativas, civis e criminais aplicáveis.

**§ 1º** A medida administrativa restritiva de interdição em caso de descumprimento seguirá a seguinte graduação de dosimetria a cada reincidência, sequencialmente:

- a. interdição imediata e por mais três dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade; e,
- b. interdição imediata e por mais quinze dias úteis, contados da constatação, do estabelecimento ou da atividade.

**§ 2º** No cumprimento da medida restritiva de interdição, o estabelecimento ou a atividade fica plenamente impedido de funcionar, inclusive em trabalho interno, comércio eletrônico, drive-thru, delivery e take away.

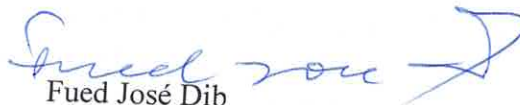
**§ 3º** O descumprimento das diversas normativas e das medidas disciplinadas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades constantes da Lei nº 1.363, de 10 de dezembro de 1970 e suas alterações, e da Lei nº 3.232, de 11 de junho de 1997 e suas alterações, sem prejuízo de outras, além da notificação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da apresentação de notícia fato à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para instauração de inquérito policial para apuração do crime de infração de medida sanitária preventiva previsto no artigo 268 do Código Penal.

**§ 4º** A dosimetria constante do § 1º deste artigo fica afastada na situação de impedimento absoluto da atividade ou do estabelecimento, na qual a interdição será imediata e por mais quinze dias úteis, contados da constatação, sem prejuízo da observância posterior de eventual manutenção da restrição.

**Art. 6º** Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças e canteiros.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de agosto de 2020.

  
Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -